Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 720/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/20355/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1472971 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN |
| **INTERESSSADO** | : L LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME |
| **VALOR** | : R$ 284.590,00 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – REGULARIDADE.**

São regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico, bem como, a formalização contratual e execução financeira do contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 2/2013, bem como, a formalização e execução financeira do contrato administrativo nº 1/2014, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa L Lima Comércio e Serviços Ltda.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam os autos da prestação de contas do Contrato nº 1, de 2014, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa L Lima Comércio e Serviços Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 10366/2014, peça 22), que considerou regulares os procedimentos referenciados.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-3963/2015 (peça 23), opinando pela. "***regularidade e legalidade*** *do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.*".

É o Relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise da matéria dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 1/2014, bem como de execução financeira da contratação se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

**DISPOSITIVO**

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 2, de 2013, de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** do Contrato nº 1, de 2014, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a empresa L Lima Comércio e Serviços Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, de formalização contratual e execução financeira do contrato administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP